

DIGITALIZADO

ANO 2006

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 32/2006

OBJETO Autoriza o Poder Executivo, receber, mediante repasse efetuado
..... pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido.
.....

Apresentado em sessão do dia 27/03/2006

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 27 / 03 / 2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3533/2006

Lei nº 3579, de 28 de março de 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3579 de 28 de março de 2006

Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Unidade de Articulação com municípios, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra de infra-estrutura urbana.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras de construção de galeria de águas pluviais e dissipador de energia.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de março de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de março de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC155/2006 – je

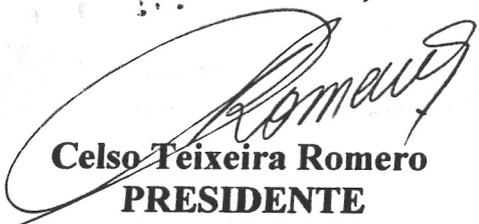
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de março de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 27/03, o Projeto de Lei nº 32/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3533/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3533/2006

Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido. De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e planejamento, através da Unidade de Articulação com municípios, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra de infra-estrutura urbana.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras de construção de galeria de águas pluviais e dissipador de energia.

Art. 3º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de março de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 32/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regularidade*

Sala das Comissões, 27 de março de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 27 de março de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 32/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *regularidade*

Sala das Comissões, 27 de março de 2006.

CO
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 27 de março de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 32/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*

Sala das Comissões, 27 de março de 2006.

[Handwritten signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 27 de março de 2006.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 32/2006

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo e abrir crédito adicional especial.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 32/2006, de autorização legislativa para que o Poder Executivo firme convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, visando a receber recursos financeiros a fundo perdido, bem como proceda a abertura de crédito adicional especial, para execução de obras de infra-estrutura urbana.

Vejamos:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, autorização para firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto nos arts. 11, “caput” e 17, I, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

E mais, sobre os orçamentos municipais, importa esclarecer que:

“a Constituição Federal de 1988 institucionalizou um verdadeiro sistema orçamentário ao prever a edição de uma lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento anual, todas atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhe um plano de governo racional a longo, médio e curto prazos (CF, arts. 165 e 166).

O sistema orçamentário municipal deve acompanhar esses preceitos constitucionais, bem como as normas gerais previstas em lei complementar federal, que disporá sobre finanças públicas, notadamente sobre exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, nos termos do art. 24, I e II, e §1º, c/c os arts. 163, I, e 165, §9º, da CF.

Dessa forma, a competência da União sobre Direito Financeiro e orçamento limita-se à edição de normas gerais, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a normatização específica sobre a matéria.

Observe-se que, enquanto não for editada a nova lei complementar federal, permanece em vigor a Lei federal 4.320, de 17.03.64, no que não conflitar com disposições constitucionais vigentes”.

(Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 206)

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

1
Câmara Municipal de
09
BEBEDOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

A transcrição do texto acima serve para demonstrar que cada ente da federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tem competência para legislar sobre matéria orçamentária, desde que seguindo os princípios expresso na Constituição Federal. Contudo, sobre direito financeiro e quanto às normas gerais, cabe à União legislar, restando em vigor a lei nº 4320/64 que justamente cuida deste particular.

Verifica-se, assim, que o município tem competência para elaborar suas peças orçamentárias e, caso tenha que modificá-la em razão de algum pormenor, o meio utilizado deverá seguir o disposto na lei n. 4320/64.

Desta forma, diante dos argumentos lançados acima, não se observa qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto à todas elas, inclusive do município.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, o convênio é celebrado pelo Prefeito (vide art. 87, XXXIII, LOMB) e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-lo, se regular e de interesse público.

Sob este ponto de vista, a competência para iniciar projeto que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

Quanto ao aspecto orçamentário, vale citar mais uma vez as lições do Prof. Hely:

O projeto de lei de orçamento, de iniciativa do prefeito, é o documento que, de forma articulada, estima a receita e fixa o montante da despesa, podendo, ainda, conter disposições que autorizem a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita, nos termos do art. 165, §8º, da CF. O conteúdo do projeto não deve discrepar do que as normas gerais de Direito Financeiro, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual prescrevem para a lei do orçamento, na qual, ao fim do processo legislativo, deverá transformar-se.
(ob.cit. pág. 209)

A competência para iniciar a tramitação do projeto de lei do orçamento anual é, indiscutivelmente, do prefeito municipal, assim como também o é, a iniciativa de toda modificação na lei já aprovada.

O presente projeto tem por objetivo alterar a lei orçamentária anual através da criação de uma nova dotação orçamentária, cuja despesa à época de sua elaboração não se previu. O administrador deve possuir algumas alternativas para flexibilizar a execução do orçamento para melhor atender ao interesse público e os “créditos adicionais”, previstos no Título V da lei n. 4320/64, são os instrumentos aptos a tal adequação.

Enfim, o projeto é regular.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a celebração de convênio e a abertura de crédito especial é ordinário e não demanda

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

IV) DA CONCLUSÃO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a celebração de convênio cujo objetivo é o repasse de recursos financeiros a fundo perdido para execução de obras de infra-estrutura e, segundo o que estabelece o artigo 17 da LOMB, compete à Câmara Municipal **autorizar** ou aprovar acordos, **convênios**, contratos com entidades públicas ou particulares que resultem para o Município encargos, de modo que, de pronto, segue tramitação regular.

Ademais, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a abertura de crédito adicional à Lei Orçamentária Anual.

A título ilustrativo, convém esclarecer que o artigo 40 da lei n. 4320/64 define o que é crédito adicional. Veja-se: “*são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento*”.

No caso, trata-se de crédito adicional especial, pois destinado a despesas para os quais não havia dotação orçamentária específica (art. 41, II, da lei 4320/64).

Como dito acima, os créditos especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto (art. 42). Note-se o que J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (in a Lei 43210 Comentada, 26ª edição, IBAM, pág. 93) dizem a respeito:

Nem poderia ser de outra forma, uma vez que tais créditos se relacionam com o orçamento anual. Lembramos, entretanto, que a iniciativa das leis que abram créditos ou que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública é de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe o art. 84, inciso XXIII, combinado com os arts. 165 e 166, §§ e incisos respectivos, da Constituição do Brasil.

Assim toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.

Assim, o crédito adicional será aberto por decreto do prefeito municipal depois de aprovado o pedido feito à Câmara Municipal, pois é a forma que a lei que rege o direito financeiro no Brasil estabelece. Não bastasse, o crédito somente pode ser aberto caso existam recursos disponíveis, dentre eles os provenientes de repasse de outros entes federativos.

Como visto, sob o ponto de vista técnico, nada impede a tramitação regular do projeto, contudo, para analisar projetos desta natureza, seria de bom alvitre que a minuta do convênio fosse enviada anexa, propiciando, assim, melhor conhecimento por parte dos Nobres Vereadores.

Feitas estas considerações, do ponto de vista técnico, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 23 de março de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de março de 2006
OEP/205/2006/na

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa egrégia Câmara **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão**, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido.

Referidas obras serão construídas na confluência da Avenida Maria dias com a Avenida da justiça e com a concretização das mesmas, conterão a erosão que avança para o leito carroçável da Av. Maria Dias, e protegerá a adutora de água existente no local.

Cordialmente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 11366/2006
DATA: 22/03/2006 HORA: 13:36:12
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/205/2006/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

32







PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 32/2006.

Autoriza o Poder Executivo, receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido.

**Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:**

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, a fundo perdido procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e planejamento, através da Unidade de Articulação com municípios, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra de infra-estrutura urbana.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ART. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras de construção de galeria de águas pluviais e dissipador de energia.

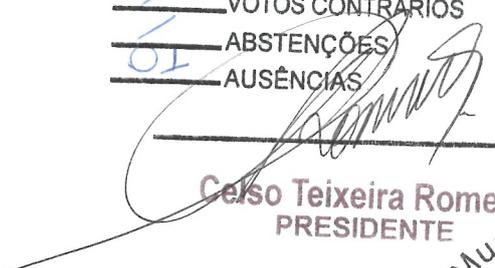
ART. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de março de 2006.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM: 27/03/06
08 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Câmara Municipal Bebedouro
05

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

MCONV UAM OBRAS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Economia e Planejamento**, C.G.C. nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu **Secretário MÁRTUS TAVARES**, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua **Unidade de Articulação com Municípios**, representada por **IVANI VICENTINI**, Respondendo pelo **Expediente da UAM**, e o Município de **XXXXXXX**, neste ato representado por seu **Prefeito XXXXXXXXX**, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº XXXX, de XXX de XXX de XXXX, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de XXXXXXXXXXXXX, conforme projeto às fls. XXXX.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a **Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios**, doravante denominada **SEP/UAM**;
- II - pelo MUNICÍPIO, a **Prefeitura Municipal de XXXXXX**, doravante denominada **PREFEITURA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;
- c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. XXXX;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;
- h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ XXXXXXXX (XXXX), dos quais R\$ XXXXXXXXXX (XXXXX), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 – **Articulação Municipal e Consórcio de Municípios**, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº XXXXXXXXXX da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

- título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
 3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
 4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito;

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. XXXX, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. XXXXX), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até XXXXX (XXXXXXXXXX) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a **SEP/UAM** o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2006.

MARTUS TAVARES
Secretário de Economia e Planejamento

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

Prefeito do Município de

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

RG:

CIC:

2. _____

NOME:

RG:

CIC:

